

# JULHO.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

### REPARTIÇÃO CENTRAL—1.ª SECÇÃO.

**DOM** PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a contrahir um empréstimo até á quantia de 100:000\$000 réis, com juro que não exceda a 6 por cento, hypothecando para esse fim os bens e fundos que a Escola Polytechnica administra.

Art. 2.º O producto d'este empréstimo, realisado em prestações ou series, conforme se convencionar, será exclusivamente applicado para as obras de reconstrucção do edificio da referida Escola.

Art. 3.º Fica o Governo auctorizado para applicar ao pagamento dos juros e amortisação do capital do empréstimo a verba de 8:000\$000 réis, que é annualmente votada para aquellas obras.

Art. 4.º A administração dos fundos levantados em virtude da auctorisação concedida pela presente Lei, e a direcção e fiscalisação das obras a que são destinados, serão encarregadas, sob inspecção do Governo, ao Conselho da Escola Polytechnica, que dará regularmente conta ao Governo do emprego que for dando aos fundos.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, e o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o 1.º de Julho de 1857.—EI-REI (com rubrica e guarda).—*Antonio José d'Avila*—*Visconde de Sá da Bandeira*.—Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho ultimo, que auctorisa o Governo a contrahir um empréstimo até á quantia de 100:000\$000 réis, com juro que não exceda a 6 por cento, sendo o seu producto exclusivamente applicado para a reconstrucção do edificio da Escola Polytechnica; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, na fôrma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*José Custodio da Costa* a fez.

No Diar. do Gov. de 6 Jul., n.º 136.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para que tenha o devido effeito a Lei de 3 de Junho proximo passado, que chama ao serviço militar no corrente anno tres mil seiscentas trinta e duas recrutas, cujo numero ha de ser preenchido pelos districtos administrativos do continente do Reino e das ilhas adjacentes, segundo o contingente que a cada um d'elles tocou, e vae designado na Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino: Hei por bem ordenar que em todos os referidos districtos se proceda immediatamente á distribuição pelos respectivos concelhos do contingente que lhes pertencer, nos termos do § 1.º do artigo 3.º da Lei de 27 de Julho de 1855, devendo este recrutamento no actual anno recair tão sómente nos mancebos que tiverem a idade marcada no artigo 12.º da citada Lei; as-